

§ 1º O Boletim semanal Individual deverá conter a relação das tarefas executadas, os documentos elaborados no período que compreende o trabalho fora da sede e a assinatura do servidor e da chefia imediata.

§ 2º O Boletim semanal deverá ser entregue até o quinto dia útil subsequente à execução das atividades, ou, quinto dia subsequente ao retorno do servidor de alguma licença prevista na LC 840/2023;

§ 3º O atraso ou a omissão na entrega do boletim semanal Individual poderá configurar impontualidade, falta não justificada, inassiduidade e abandono de cargo, obedecido o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

§ 4º O trabalho externo, devidamente atestado, equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

Art. 6º A realização do trabalho fora da sede é facultativa e restrita às atividades passíveis de quantificação e mensuração, de forma objetiva, para o controle de produtividade e desempenho, não constituindo direito ou dever do servidor do Brasília Ambiental.

Art. 7º A Unidade Administrativa funcionará com número adequado de servidores, conforme horário de funcionamento definido, e sempre com a permanência, nas dependências da unidade administrativa em que esteja lotado, de responsável qualificado para atender demandas internas e externas.

Parágrafo único. Nos casos de férias, licenças e outros afastamentos legais de seus servidores, competirá à chefia imediata decidir como serão desempenhadas as atividades sobre a viabilidade do trabalho fora da sede.

Art. 8º Constitui dever do servidor participante do trabalho fora da sede:

I - desenvolver suas atividades conforme Formulário de Pactuação de Atividades e não se ausentar em dias de expediente sem prévia autorização formal de seu superior imediato, devidamente registrado no SEI;

II - atender as convocações, previamente comunicadas, para comparecer às dependências do Brasília Ambiental, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;

III - acessar diária e frequentemente o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e-mail institucional, além de outras ferramentas de comunicação definidas por este Instituto, em dias úteis e horários laborais;

IV - comparecer em reuniões administrativas, audiências em procedimentos disciplinares, participação em eventos de capacitação e sempre que houver interesse e necessidade da administração;

V - comunicar previamente as faltas à chefia imediata, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior; e

VI - instalar e configurar softwares necessários nos equipamentos pessoais para a realização das atividades do servidor em trabalho fora da sede, caso necessário.

Parágrafo único. O servidor que realizar atividades fora da sede pode, a qualquer tempo, ser designado para atividades internas da Unidade Administrativa de lotação.

Art. 9º São responsabilidades das chefias imediatas:

I - definir, descrever e detalhar as atividades individualmente;

II - aferir e monitorar o desempenho das atividades afetas a cada servidor e os resultados individualmente estabelecidos, bem como propor, em comum acordo com o servidor, alterações com o objetivo de seu aprimoramento;

III - controlar e atestar a frequência dos servidores subordinados;

IV - fornecer, quando solicitado, dados e informações sobre o andamento do trabalho fora da sede na sua unidade; e

V - encaminhar à Unidade de Gestão de Pessoas a folha individual de frequência dos servidores em atividade externa indicando os dias em que as atividades foram desenvolvidas fora da Sede do Brasília Ambiental, acompanhada do boletim semanal de atividades.

Art. 10. É vedado o trabalho fora da sede aos servidores em estágio probatório.

Art. 11. Esta Instrução não se aplica aos auditores fiscais de atividades urbanas lotados no Brasília Ambiental;

Art. 12. O trabalho a ser realizado no período noturno, nos feriados e nos finais de semana dependerá de autorização da chefia imediata e absoluta necessidade do serviço.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Brasília Ambiental ou pelo Chefe de Gabinete da Presidência.

Art. 14. Aplicam-se subsidiariamente ao trabalho fora da sede, as normas de trabalho interno da Unidade Administrativa de lotação do servidor.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RÔNEY NEMER

**ATA SUCINTA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL
APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO RELATÓRIO
DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIVI**

**PARCELAMENTO DE SOLO URBANO - SETOR DE EXPANSÃO ECONÔMICA
DE SOBRADINHO, QUADRAS 15 A 21 E AE 1 A AE 4 – RA V SOBRADINHO**

Ao dia dois de maio de 2023, por meio de evento remoto com transmissão ao vivo pelo Canal do YouTube do Brasília Ambiental, o INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM/DF realizou a Audiência Pública VIRTUAL de apresentação e discussão do RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIVI para PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, referente ao licenciamento ambiental do empreendimento denominado SETOR DE EXPANSÃO ECONÔMICA DE SOBRADINHO, QUADRAS 15 A 21 E AE 1 A AE 4 – RA V SOBRADINHO. PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: 00391-00002720/2023-11, TIPO DE LICENÇA: LICENÇA PRÉVIA - LP, TIPO DE ATIVIDADE: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, INTERESSADO/EMPREENDEDOR: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. Empresa Responsável pela Elaboração do Estudo/Relatório: APOENA Soluções Ambientais LTDA. A Audiência Pública foi aberta pelo Chefe da Assessoria Técnica de Licenciamento Ambiental, ANTONIO TERRA. O servidor presidiu e iniciou com as boas vindas e apresentação dos trâmites

da audiência pública, em especial sobre o formato online, com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 06 DE AGOSTO DE 2020, e na RESOLUÇÃO Nº 494, DE 11 DE AGOSTO DE 2020 e demais normas ambientais, em virtude de maior participação popular sendo realizada neste formato. Após as orientações iniciais, foi dada a palavra ao Sr. João Vitor, diretor da consultoria técnica e coordenador do estudo técnico, representante da APOENA Soluções Ambientais LTDA, para apresentação pessoal e exposição inicial técnica do estudo ambiental. A exposição técnica abordou os principais pontos dos estudos, o diagnóstico ambiental da área do empreendimento, sua proposta de projeto e implantação, seus aspectos e impactos ambientais e por fim as medidas mitigadoras propostas. Após a exposição, foi realizado o intervalo de quinze minutos previsto na norma. Finalizado este intervalo, a audiência foi retomada pelo Sr. Alisson Santos Neves, Superintendente de Licenciamento Ambiental, que mais um vez reforçou sobre os trâmites legais para participação dos interessados na audiência pública. Dando sequência, foram apresentadas as contribuições/ questionamentos à mesa, a qual fez a leitura das manifestações e encaminhamento das manifestações do IBRAM, da Consultoria Ambiental e da TERRACAP. Após, foi realizado um novo intervalo para que novas contribuições pudessem ser encaminhadas. Encaminhadas novas contribuições, estas foram repassadas à mesa, a qual fez a leitura das manifestações e encaminhamento das manifestações do IBRAM, da Consultoria Ambiental e da TERRACAP. Por fim, foi realizado o encerramento da audiência pública, reforçando-se as formas de participação. Conforme o Regulamento da audiência pública, independente de ter participado ou não da transmissão ao vivo da audiência pública, qualquer cidadão poderia, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de realização da audiência pública, encaminhar suas contribuições, questionamentos ou solicitar a anexação de documentação pelo email: licenciamento.ibram@gmail.com ou sulam@ibram.df.gov.br, onde seriam posteriormente respondidas e incluídas na Ata completa que será publicada em até 30 (dias) após a data de realização da audiência pública. Cumpre destacar que esta participação é parte integrante da audiência pública, fazendo parte de seu escopo e realização. O vídeo da audiência pública fica disponível no canal do YouTube do Brasília Ambiental para poder ser acessado posteriormente, bem como as instruções para participação após o encerramento da audiência, dentro do prazo de dez dias. Respeitado o prazo de dez dias, não foram encaminhadas novas contribuições e participações sobre a audiência pública. As instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso foram divulgadas previamente, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da audiência pública, no endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br e ficam disponíveis após o encerramento da Audiência Pública para aqueles que quiserem acessar posteriormente. Os estudos e a documentação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br. A ata sucinta deverá ser anexada ao processo de licenciamento ambiental e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no site do BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de realização da audiência pública. A ata completa (degravação) deverá ser anexada ao processo de licenciamento e publicada no site do BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da audiência pública. A Audiência Pública transcorreu de maneira adequada e de acordo com o regulamento previsto.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Institui o Grupo de Trabalho interinstitucional para tratar de política pública para usuários de veículo de tração animal - VTA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL; O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO; O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL; A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO; O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS; A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO AMBIENTAL; O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL; E O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 8º da Lei nº 7.095/2022 que equipara os atos do diretor-presidente do SLU/DF aos de secretário de estado do Distrito Federal e Parecer Jurídico nº 960/2018 - PGDF, resolvem:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho, considerando a Lei nº 5.756, de 14 de dezembro de 2016, regulamentada pelo Decreto 40.336, de 23 de dezembro de 2019, que será responsável por formular proposta de projeto, cujo objetivo é viabilizar políticas públicas alternativas com o intuito de desmobilizar o uso do Veículo de Tração Animal - VTA, e inclusão socioeconômica dos seus usuários, nos termos da Lei 6.802, de 28 de janeiro de 2021.

Art. 2º O Grupo de Trabalho é composto pelos seguintes membros:

I – Serviço de Limpeza Urbana - SLU, que o coordenará

II – Secretaria de Estado de Governo - SEGOV

III – Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET

IV – Secretaria de Estado de Educação - SEE

V – Secretaria de Estado de Relações Institucionais - SERINS

VI – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES

VII – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal - SEMA

VIII – Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI

IX – Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN.

§ 1º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega de proposta do projeto;

§ 2º Cada órgão deverá indicar representante titular e o seu respectivo suplente para participação das reuniões do Grupo de Trabalho;